



CRUZ DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal

LEI Nº 659/2013

DE: 22 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Criado pela Lei 563/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO DESMEMBRAMENTO

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em duas Secretarias:

- 1. Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG);**
- 2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM).**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura terá as mesmas atribuições conforme Lei 563/2005 de 19 de dezembro de 2005 extinguindo-se os cargos referentes a Meio Ambiente e passa a considerar as descrições correlatas que são inseridas na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades ligadas ao Meio Ambiente, competindo-lhes outras atribuições, tais como:

- I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;**
- II - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;**
- III - Elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;**



CRUZ DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal

IV - Integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Municipal;

V - Articular as ações ambientais nas perspectivas municipais e regionais;

VI - Manter intercâmbios e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;

VII - Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

VIII - Garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

IX - Programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;

X - Planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;

XI - Aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XII - Outras atribuições correlatas.

Art. 4º – Fica extinta na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a nomenclatura de Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e passa a vigorar como Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º – Os cargos que pertence à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão inseridos na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as atribuições devidas.

Art. 6º - Fica criado junto ao Organograma Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, os organogramas da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura que permanecerá com as mesmas atribuições constantes da Lei 563/2005 de 19 de dezembro de 2005 e o da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com as atribuições do Art. 7º da presente Lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercerá suas atividades através das seguintes atribuições:



CRUZ DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal

I – Representar o Município de Cruz do Espírito Santo, mediante os órgãos do executivo, legislativo e judiciário bem como da iniciativa privada em questões relacionadas ao Meio Ambiente;

II – Cumprir rigorosamente os procedimentos éticos e morais estabelecidos pelas normas ambientais;

III – Acompanhar todos os procedimentos da Secretaria de Meio Ambiente de acordo com o que estabelece o código Municipal, inclusive propor mudanças quando cabível na legislação;

IV – Prestar assessoramento ao poder executivo e atender as consultas formuladas pelo Egrégio Conselho de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), de suas Câmaras, Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como pelas unidades do Município, por intermédio do Executivo;

Parágrafo Único – O assessor jurídico da Secretaria de Meio Ambiente, deverá ser de provimento em nomeação ou contratação por um advogado preferencialmente com reconhecimento profissional específico na área ambiental.

V – Colocar em prática os programas e projetos para arborização de ruas, áreas verdes públicas e particulares, unidades de conservação, compreendendo o plantio, implantação, manutenção, monitoramento, recuperação e proteção de encostas, controle e plano de manejo, respeitando as diretrizes fixadas em lei;

VI - Promover ações, através de projetos para recuperação de ecossistemas e áreas degradadas do Município;

VII - Implementar os programas e projetos de desenvolvimento e difusão tecnológica em meio ambiente;

VIII – Contribuir para elaboração de programas e projetos de desenvolvimento do conhecimento científico em meio ambiente;

IX - Coordenar a implantação de projetos de educação ambiental em todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, através de programas, práticas, atividades, ações e outros instrumentos de caráter pró-ativo;

X - Garantir a democratização das informações ambientais;

XI - Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;



CRUZ DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal

XII - Estimular a cooperação e participação técnica e financeira das instituições públicas, privadas e não-governamentais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

Art. 8º - As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para implantação destas secretarias, serão feitas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - A Estrutura Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente fica assim definida:

- 01 - Secretário de Meio Ambiente - CC1
- 02 - Secretária Adjunto - CC2
- 03 - Assessor de Fiscalização Florestal - CC3
- 04 - Assessor de Fiscalização Ambiental - CC3

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 11º - Entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO, 22 DE ABRIL DE 2013.


PEDRO GOMES PEREIRA
PREFEITO.